



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel (70%), para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- II - Terminal de Transporte Urbano;
- III- Secretarias Municipais;
- IV- Escolas;
- V- Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI- Unidades de Saúde;
- VII- Repartições Públicas Municipais em geral;
- VIII- Câmara Municipal de Fundão;
- IX- Outros

Parágrafo único - Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

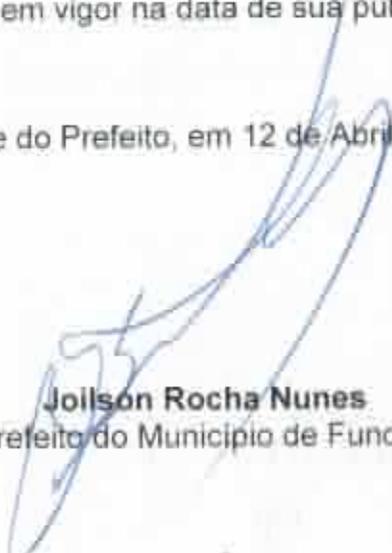


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação Da Lei Nº 1163/2019)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.



Jilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão



Manoel Sobrinho Maia da Silva
Secretário Municipal de Administração